



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

Os Vereadores que compõem a Comissão Especial de atualização da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara apresenta a presente propostas de

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

**Art. 1º** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 1º** O Município de Dom Pedro de Alcântara, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política em tudo o que diz respeito ao interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 2º** (...)

*Parágrafo único.* A divisão do Município em áreas de descentralização administrativa será feita por lei municipal, que será editada com intuito de atender aos interesse da população da respectiva área ou Distrito. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 4º** São símbolos do Município o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em Lei. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 8º** Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam e cuja aquisição e alienação dar-se-ão nos termos da lei vigente. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* Os bens de uso comum do povo devem ter sempre um conjunto mínimo de elementos naturais ou de obras de urbanização que caracterizem sua destinação. ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 10.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

- I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 11.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 12.** (...)

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
X - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XI - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XIII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XIV - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XV - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XVI - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XVII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XVIII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XIX - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
XX - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

- a) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)
- b) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)
- c) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)
- d) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)
- e) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)
- f) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 13.** O Município pode celebrar convênios com União, o Estado e Municípios, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum; [\(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 2º Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles, participem. [\(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. [\(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 14.** (...)

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

XIII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 15.** A alienação de bens Municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da formalidade prevista em lei. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 16.** Todos os bens municipais deverão ser cadastrados em meio de registro próprio com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe do departamento ou servidor que forem distribuídos. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 17.** Os bens de uso comum do povo, nos termos da lei, devem ter sempre um conjunto mínimo de elementos naturais ou de obras de urbanização que caracterizem sua destinação. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 18.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 19.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 21.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

### Art. 22. (...)

I - propriedade predial e territorial urbana; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, inciso II da Constituição Federal, definidos em lei complementar. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá: ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º O imposto previsto no inciso I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 3º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 5º Pertence ainda ao Município a participação no produto da arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na Constituição Federal, e outros recursos que lhe sejam conferidos. ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

### Art. 26. ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 27.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte nesta Lei Orgânica, ao Município aplicam-se as limitações do poder de tributar estabelecida no do artigo 150 da Constituição Federal, e, sendo também a ele vedado estabelecer diferença tributária entre



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

a) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

IV - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

V - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

VI - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

VII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

VIII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

a) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

b) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

IX - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

X - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

XI - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

a) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

b) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

c) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

d) ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 28.** A publicação das Leis e atos Municipais far-se-á nos termos da lei em órgão de imprensa, bem como por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

§ 3º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos somente poderão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. ([Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 29.** O Prefeito fará publicar, nos termos da lei, os montantes dos tributos arrecadados, o balancete resumido da receita e da despesa, bem como, em forma sintética, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais, em forma sintética. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

### **Art. 31. (...)**

(...)

c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

### **Art. 32. (...)**

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 33.** Os agentes políticos e os servidores públicos do município, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, a fim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar ao Município. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

### **Art. 40. (...)**

(...)

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º Recebido o requerimento, a Câmara Municipal verificará o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, dando-lhe tramitação do processo legislativo ordinário. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 41.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 42.** Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* O Regimento Interno da Câmara de Vereadores deverá disciplinar as situações de uso da palavra nos casos estabelecidos *caput* deste artigo. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

**Art. 43.** [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 45.** A Câmara Municipal é composta de nove Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* As condições de elegibilidade para o mandato de Vereador são determinadas em Lei. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 46.** (...)

§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura não haverá recesso. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

I – no período de recesso pelo Prefeito; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

II – a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

III - a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 48.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas no prédio da Câmara Municipal, podendo ainda, no caso de deliberação plenária serem realizadas em local diverso, desde que não pode exceda a uma reunião a cada dois meses. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 49.** As sessões serão públicas, salvo determinação contrária estabelecida nesta Lei Orgânica. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 50.** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

**Art. 52.** A Mesa da Câmara compõem-se do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nessa ordem. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 53.** (...)

(...)

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

VII - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 54.** (...)

(...)

VIII – apresentar até dia 30 de março do último ano da legislatura projeto de lei que fixe os subsídios dos agentes políticos para vigor na subsequente; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

XI – encaminhar a prestação de contas do Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado ou a órgão que for atribuído tal competência; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 55.** (...)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos eleitos, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de dez dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo de força maior. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 57.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

**Art. 58.** [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 62.** A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos por escrito de informações ao Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo estabelecido em, bem como a prestação de informação falsa. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 64.** (...)

(...)

a) ocupar cargo demissível *ad nutum*, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, salvo cargo de Secretário Municipal; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 65.** (...)

(...)

V - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 66.** (...)

(...)

§ 2º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 68.** (...)

(...)

XIII - autorizar a criação bem com a participação do município em consórcios públicos; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

### Art. 69. (...)

(...)

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

VII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas após recebimento, observados os seguintes preceitos: ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

b) as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

X - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

XI - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

XXI - fixar, observado os limites que dispõe a Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 70.** No término de cada sessão legislativa a Câmara indicará entre seus membros uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

IV - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

V - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 73.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, de cinco por cento do total do número de eleitores do Município. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 74.** A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos Vereadores, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))  
§ 1º As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

- I - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
a) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
b) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
c) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
d) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
e) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
f) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
g) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
II - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
III - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
IV - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
V - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
VI - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
VII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
VIII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
X - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
(...)  
§ 3º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
I - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)  
II - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

### **Art. 75. (...)**

(...)

IV - matéria orçamentária e matéria que autorize a abertura de créditos. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* Nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

### **Art. 76. (...)**

I – a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

*Parágrafo único.* Nos projetos de que trata o inciso II de artigo não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

### **Art. 77. (...)**

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

### **Art. 78. (...)**

(...)

§ 7º Não sendo a lei promulgada pelo Prefeito nos prazos previstos nos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

### **Art. 79. ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))**

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 3º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 81.** A matéria constante de projeto de lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, do mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

### **Art. 85. (...)**

(...)

§ 3º O Vice-Prefeito será remunerado nos termos da lei. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 4º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 89.** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

### **Art. 91. (...)**

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

.....

### **Art. 93. (...)**

(...)

IX - enviar à Câmara até sessenta dias da abertura da legislatura a prestação de contas, bem como balanços do exercício findo; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

XIII - prestar à Câmara, por escrito, no prazo estabelecido em lei, as informações solicitadas; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

XVI - colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês as quantias correspondentes a parcela duodecimal; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por mais de quinze dias; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

### **Art. 95. (...)**

§ 1º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 96.** As incompatibilidades declaradas no artigo 65 desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis ao Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 97.** São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 98.** São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 100.** São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

.....

**Art. 104.** (...)

(...)

§ 2º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 105.** [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....

**Art. 106.** A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

I - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

II - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

III - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

IV - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

V - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VI - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

IX - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

X - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XI - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XIII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XIV - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XV - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XVI - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

a) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

b) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

c) [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

XVII - [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

*Parágrafo único.* A Administração Municipal obedecerá as normas estabelecidas nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal além das fixadas na Constituição do Estado e leis que adotar.

[\(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

**Art. 108.** Pertence ainda ao Município a participação no produto da arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na Constituição Federal, e outros recursos que lhe sejam conferidos. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 111.** Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito aprovado pela Câmara. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 115.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá: ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 2º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso: ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

I - sejam compatíveis com o plano plurianual; ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

a) dotação para pessoal e seus encargos; ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

b) serviço de dívida; ou ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

III - sejam relacionados: ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

a) com a correção de erros ou omissões; ou ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de dois por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 6º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a dois por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 8º A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 9º As programações orçamentárias previstas nos §§ 7º e 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 10. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

§ 11. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. ([Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 116.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 117.** (...)

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

precisa, aprovados pelo Poder Legislativo; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 118.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 120.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 122.** (...)

(...)

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 123.** ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 124.** (...)

(...)

§ 2º As contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

(...)

.....

**Art. 126.** As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

*Parágrafo único.* ([Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....

**Art. 129.** Os benefícios e as pensão dos servidores municipais será regulamentada por lei. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023](#))

.....



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

**Art. 160. (...)**

(...)

§ 2º O montante das despesas de saúde não será inferior a quinze por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais. [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023\)](#)

(...)

.....

**Art. 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Sala de Sessões, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Ver. Romildo Hendler Hahn  
Presidente da Comissão

Ver<sup>a</sup>. Lucéli Lumertz Lentz Trajano  
Relator

Ver. Alexandre Dimer Webber  
Membro

Ver. Cátia lenir Lumertz Valim  
Membro

Ver. Deleon hahn Silveira  
Membro

Ver. Jucemar Sumara  
Membro

Ver. Mauricio Model Bock  
Membro

Ver. Natanael Evaldt Behenck  
Membro



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

### JUSTIFICATIVA:

O poder público no Brasil rege-se pelos princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário. Nosso País adota a forma federativa de Estado, o que significa dizer que o poder de legislar e a atividade administrativa exercem-se de forma descentralizada, pelas quatro esferas de pessoas jurídicas de Direito Constitucional interno, quais sejam: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De tal divisão extrai-se uma característica relevante que é a autonomia desses entes políticos no desempenho de suas atribuições constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles, porém, encontram-se, todos, limitados aos preceitos da Constituição Federal de 1988. Desse modo, na atuação dos poderes públicos municipais, deve-se ter em mente que há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas, cujo topo é ocupado pela Constituição Federal.

Conseqüentemente todos os atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados a este ordenamento jurídico e devem guardar compatibilidade com as normas superiores. No âmbito municipal é a Câmara de Vereadores que exerce o Poder Legislativo, através de seus representantes eleitos diretamente pelos cidadãos, e nesse contexto, é sua principal função é legislar sobre matérias que dizem respeito ao interesse local.

O Brasil nos últimos anos vem passando por muitas alterações em sua Constituição Federal - mais de 100 emendas realizadas. Ainda tivemos a promulgação de várias leis, que repercutiram no cotidiano administrativo e legislativo dos municípios brasileiros.

Além do mais, é necessária a adequação técnica-redacional do texto da atual Lei Orgânica municipal aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A proposta de emenda teve como foco uma significativa reforma da Lei Orgânica, buscando adequar a Carta Política municipal às normas superiores, na intenção de se compatibilizar ao ordenamento jurídico pátrio e, oportunizar um debate na Casa acerca de uma nova organização político-administrativa do município.

O nosso modesto entender, o êxito foi alcançado e ao final chegou-se ao presente trabalho, consubstanciado na Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2023, que trata de Reforma considerável do texto anterior, nos moldes do que dispõe a LC 95/98. O presente trabalho significou numa ampla reestruturação tópica do texto da Lei Orgânica, dispondo e organizando tematicamente os assuntos abordados.

Uma reforma da amplitude como a proposta, só é exequível quando se tem um ambiente harmônico, onde os interesses pessoais são postos de lado e prevalece o espírito público, a busca do bem estar comum, a justiça, a democracia, a ética e o respeito mútuo, tanto no que se refere ao relacionamento do povo com seus representantes, quanto na cooperação, harmonia e independência entre os poderes públicos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

Por fim, com o espírito unificado em busca de melhor servir nossa população, pois aqui, já não cabe falar apenas em cidadão, mas em todos os membros de nossa comunidade, a Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, por esta Comissão Especial e por todos os seus Vereadores, finaliza e entrega a população esta proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a qual espera que após discussão e merecida aprovação pelos nobres pares, seja promulgada e passe a surtir seus jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara /RS, 14 de abril de 2023 .

Ver. Romildo Hendler Hahn  
Presidente da Comissão

Ver<sup>a</sup>. Lucéli Lumertz Lentz Trajano  
Relator

Ver. Alexandre Dimer Webber  
Membro

Ver<sup>a</sup>. Cátia Lenir Lumertz Valim  
Membro

Ver. Deleon Hahn Silveira  
Membro

Ver. Jucemar Sumara  
Membro

Ver. Mauricio Model Bock  
Membro

Ver. Natanael Evaldt Behenck  
Membro



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

### COMISSÃO ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO DA LOM

#### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Dá novo texto a inúmeros artigos e disposições contidos na Lei Orgânica do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de ampla reforma da Lei Orgânica para adequar a Carta Política Municipal às normas superiores, buscando compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual e demais legislações federais e estaduais.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Cabe a esta comissão, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, se manifestar sobre os assuntos entregue à sua apreciação. Examinando a presente proposta, verificou sua conformidade com as normas legais vigentes, especialmente com o § 3.º do art. 60 da Constituição da República.

Observou-se a exigência de que a proposta seja subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores municipais e indica-se a regular tramitação em dois turnos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores em cada um e com o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as votações. Trata-se de uma emenda que comporta uma reforma considerável do texto originário, em vista de buscar compatibilidade material com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual. A nova proposta cuidou de excluir dispositivos inapropriados, o que por vezes violavam gravemente a Constituição Federal.

Tais impropriedades no texto versavam inclusive de matérias já banidas do ordenamento jurídico brasileiro com as inúmeras emendas à Constituição Federal de 1988. Optou-se também, excluir do texto da Lei Orgânica, toda a matéria própria ao Regimento Interno da Câmara Municipal, pois o texto revogado continha inúmeros dispositivos que abordavam matéria eminentemente regimental.

Deste modo, mostra-se adequada a proposta apresentada, ainda, pela nova técnica redacional, onde se ajusta o novo texto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Dá-se nova redação à numeração dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, conforme determinado pela Lei Complementar.

Outrossim, observa-se ainda que, embora a mudança na estrutura tópica da Lei Orgânica Municipal dê uma nova apresentação textual, preservou-se as competências, a independência e a harmonia dos poderes Legislativo e Executivo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

---

Voto pela admissibilidade da Emenda. **Presidente - Ver.** Romildo Hendler Hahn e **Relatora** – Lucéli Lumertz Lentz Trajano.

Acompanha voto dos Membros: **Vereadores:** Ver. Alexandre Dimer Webber - Membro, Ver. Cátia Lenir Lumertz Valim - Membro, Ver. Deleon Hahn Silveira - Membro, Ver. Jucemar Sumara - Membro, Ver. Mauricio Model Bock - Membro, Ver. Natanael Evaldt Behenck - Membro.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Dom Pedro de Alcântara /RS, 14 de abril de 2023.

Ver. Romildo Hendler Hahn  
Presidente da Comissão

Ver<sup>a</sup>. Lucéli Lumertz Lentz Trajano  
Relator

Ver. Alexandre Dimer Webber  
Membro

Ver<sup>a</sup>. Cátia Lenir Lumertz Valim  
Membro

Ver. Deleon Hahn Silveira  
Membro

Ver. Jucemar Sumara  
Membro

Ver. Mauricio Model Bock  
Membro

Ver. Natanael Evaldt Behenck  
Membro